

## **LEI Nº 726/2003.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, OS ARTIGO 9º, 10, 11, PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 12, 13, 15 E SEU INCISO II, 22 E 44 DA LEI Nº 710/2002, QUE CRIOU A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA A LEI Nº 718/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do artigo 5º da Lei nº 710/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º - O mandato é de 03 anos, admitindo-se uma única recondução subsequente, sendo que o primeiro mandato, esta exceção, iniciar-se-á quando da eleição para conselheiro, expirando-se no final do ano de 2003.**

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 710/2003, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º - O Conselheiro Tutelar, poderá ser destituído de sua função pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após comprovada falta grave que enseja essa medida, através de inquérito administrativo pelo CMDCA, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.**

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja regulamentação será feita através de Decreto do Poder Executivo, sendo este vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será constituído por:**

(...)



**Art. 4º** . Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 710/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11-** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão este permanente, autônomo e não jurisdicional, que tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Fica alterado o § 1º do artigo 12 da Lei 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 13 da Lei 710/2003, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13º** – Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.

**Art. – 7º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15** – Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

(...)

**II – Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos**

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 22 da Lei 710/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22** – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e perceberá remuneração de acordo com Lei aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada e promulgada pelo Executivo Municipal.



**Art. – 9º** - Fica alterado o artigo 44 da Lei 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 44** – Os programas e serviços mencionados no art. 1º, serão criados ou substituídos por consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação desta Lei..

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 718 de 28 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 23 de maio de 2003.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
**Baroncio Bezerra Cabral**  
Prefeito Municipal

*Max Mangolin*  
**MAX MANGOLIN**  
SEC. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO